



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 13 de setembro de 2023.

Parecer: 130/2023

Solicitante: José Luís Buchalla

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 132/2023 – “Altera redação do parágrafo único do art. 5º, da Lei nº 5.445 de 13 de setembro de 2011”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Wagner Dauberto Mastelaro que altera redação do parágrafo único do art. 5º, da Lei nº 5.445 de 13 de setembro de 2011. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3302/2023, em 12 de setembro de 2023. Despachado para parecer em 13 de setembro de 2023. Recebido para parecer em 13 de setembro de 2023.

I – Do Projeto.

Projeto que possui o objetivo de alterar o parágrafo único do artigo 5º, da Lei nº 5.445/11, estabelecendo que o horário das audiências públicas deverá ocorrer a partir das 19:00 h, salvo aos sábados, domingos e feriados, onde poderão ser realizadas no período diurno.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3420/2023
Data: 25/09/2023 - Horário: 09:54
Legislativo - PARJU 130/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II – Das Audiências Públicas.

A audiência pública é mais um meio de participação popular na tomada de decisões do poder público, estando previstas em vários dispositivos constitucionais como por exemplo o artigo 225, IV, referente ao estudo de impacto ambiental, onde se dará publicidade, naturalmente por meio de audiência pública com os envolvidos, além do artigo 37 que dentre os princípios constitucionais expressos, figura o da publicidade.

III – Do Direito.

Estando expresso no artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de Birigüi, o legislador poderá tratar de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, artigo 285, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi.

Art. 285 – A Mesa, logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das comissões, obrigar-se-á a publicar o ato convocatório, do qual constará local, horário e pauta, na imprensa oficial local, no mínimo uma vez.

Lei Orgânica do Município de Birigüi:

Art. 10 - Caberá à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Assim o projeto tem por objetivo dar maior oportunidade de participação para a população, estabelecendo um horário compatível em que as pessoas, ou a maioria delas possam participar e dessa forma exercer seu direito de participação na tomada de decisões pelo poder público.

IV - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

V – Conclusão.

Ante o exposto, estando de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui, Lei Orgânica do Município de Birigui e Constituição Federal através do princípio da publicidade, o projeto se encontra apto para apreciação em Plenário, estando legal.

Assim, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Fernando Baggio Barbieri

Advogado Público

OAB/SP nº 298.588